

# SEMINÁRIO FINANÇAS PÚBLICAS

SINDIJUDICIÁRIO – ES

25/08/2017

Cid Cordeiro Silva  
Economista

## 1. ORÇAMENTO PÚBLICO

### **Ciclo orçamentário – Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO**

Por definição Ciclo Orçamentário é a seqüência de fases ou etapas que devem ser cumpridas como parte do processo orçamentário, as fases são as seguintes:

- Elaboração;
- Apreciação Legislativa;
- Execução;
- Acompanhamento;
- Controle e;
- Avaliação.

Elaboração: são realizados estudos, definidos os objetivos, metas, e estimados os valores necessários para a realização destas prioridades;

Apreciação Legislativa: trata-se do próprio processo legislativo, visto que o orçamento é uma lei em sentido formal, nesta fase ocorrem discussões, emendas e, finalmente, a votação;

Execução: é o próprio processamento das despesas previstas;

Controle e Avaliação: é a aferição e o acompanhamento da execução das despesas, verificando se os prazos estão sendo cumpridos e os padrões e normas estão sendo respeitados.

### **1. 02. O CICLO ORÇAMENTÁRIO NA LEGISLAÇÃO - Constituição Federal**

*Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes*

*orçamentárias; III –*

*orçamentos anuais*

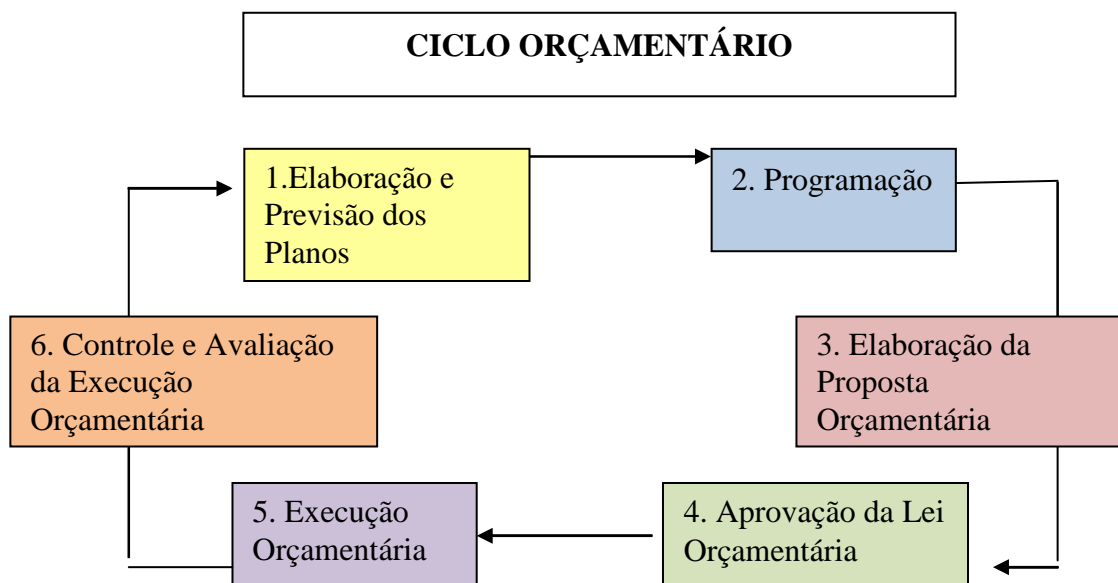
*Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.*

*Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo*

estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



### Planejamento do Orçamento Público

O Planejamento é uma atividade que se desenvolve com o fim de estabelecer caminhos e direções para que determinados resultados sejam alcançados e, a Constituição Federal fixa no art. 165 a hierarquia dos processos de planejamento do orçamento público conforme acima elencados no item 01.02.

Sem o planejamento não é possível avaliar se houve a correta aplicação dos recursos públicos, bem como a fiscalização por parte da sociedade civil, poder legislativo e demais órgãos e instituições de fiscalização.

As peças orçamentárias, o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, devem obrigatoriamente relacionar-se entre si, apresentar compatibilidade. As Leis Orçamentárias são planejadas com base na proposta do plano de governo registrado em cartório eleitoral, reproduzidas no Plano Plurianual – PPA, o qual tem validade para 4 anos, portanto a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, serão elaboradas com base no

Plano Plurianual – PPA, com validade de um exercício, devendo expressar as metas físicas e financeiras para o período em vigência. O conjunto forma o orçamento público, tanto na esfera municipal, estadual e Federal, as peças devem apresentar sincronia na representação monetária, na fixação da receita, na fixação da despesa e impacto orçamentário e financeiro, dentre outros, como a renúncia da receita pública.

<b>PLANO PLURIANUAL PPA</b>	Apresenta objetivos e metas para quatro anos de governo (2014-2017).
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS LDO</b>	É anual; compreende metas e prioridades; orienta a elaboração da LOA e dispõe sobre alterações na legislação tributária.
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA</b>	É anual; compreende receitas e despesas.

#### **Plano Plurianual - PPA**

É um programa de trabalho elaborado pelo Poder Executivo para ser executado em um mandato, a ser desenvolvido no primeiro ano de gestão, para assim entrar em vigência no ano subsequente da elaboração e aprovação, devendo apresentar de forma detalhada as diretrizes de governo, os programas, os objetivos, as ações e as metas físicas e financeiras da gestão.

**Exemplo:** durante a vigência do PPA serão construídos 10 centros municipais de Educação Infantil, com um custo de Vinte milhões de reais (R\$ 20.000.000,00), logo, a

meta física será a quantidade, e a meta financeira o valor previsto para a execução.

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

A LDO estabelece as prioridades das metas aprovadas no Plano Plurianual – PPA para o exercício seguinte, basicamente é a proposta operacional, que deve apresentar dentre outras metas a previsão das alterações da legislação tributária local, visando o equilíbrio entre a receita e a despesa pública, formas de limitação de empenho, as metas fiscais do resultado primário e nominal e direcionar a forma dos gastos com pessoal, limites da dívida pública e apontar as metas físicas para cada ação.

Exemplo: No bairro **Capanema**, na Rua **Araucária**, será construído um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a ação será a construção de 1 CMEI, a meta física será a quantidade.

### **Lei Orçamentária Anual – LOA**

A LOA deve evidenciar e discriminar a receita e despesa pública, a política econômica financeira e o programa de trabalho do gestor com base nos princípios de unidade, universalidade e anualidade a cada unidade orçamentária (órgãos e entidades da administração pública direta e indireta) e dentre outras exigências apresentar a meta financeira (custo de cada ação) para cada ação aprovada na LDO.

### **Orçamento Público ou Orçamento Programa**

É a materialização do planejamento (CICLO ORÇAMENTÁRIO), na manutenção das atividades, execução de projetos, discriminando o montante e a origem dos recursos, assim como a natureza de cada despesa a serem efetuados durante a execução orçamentária.

## **2. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/2000)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal é considerada um marco nas finanças públicas do país. Criou regras de transparência e limites para os gastos públicos nas três esferas de governo - União, Estados e municípios - e nos três Poderes. O objetivo é adequar os

gastos ao tamanho da receita tributária, evitando um endividamento nas esferas de governo.

A lei impôs limites aos gastos de pessoal e à dívida pública, além de criar regras que obrigam a União, estados e municípios a prestarem contas aos órgãos de controle externo e à sociedade sobre a execução dos seus orçamentos. Os entes precisam seguir critérios rígidos na execução do Orçamento, a partir do princípio básico de que qualquer despesa nova só pode ser criada com indicação da fonte de receita.

### **Função dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF - calcular os limites e os critérios para adequação aos limites**

O artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- Prestações de contas do chefe do Poder Executivo;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária e
- Relatório de Gestão Fiscal;
- E as versões simplificadas desses documentos.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ferramenta imprescindível no acompanhamento das atividades financeiras e de gestão em todas as esferas de governo, previsto no § 3º, do artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a observância das normas fixadas pela lei. Os entes da Federação, definidos na LRF, deverão, cada um, emitir o seu próprio Relatório Resumido da Execução Orçamentária, abrangendo todas as informações necessárias à verificação da consecução das metas fiscais e normas de que trata a lei. A partir dos preceitos legais que fundamentam e justificam a elaboração do Relatório Resumido de

Execução Orçamentária.

O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária. A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO. O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta e indireta, dos Poderes e entidades da Administração. O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os demonstrativos, abaixo listados, deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre considerado, durante o exercício:

- Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo do Resultado Nominal;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- Demonstrativos das Despesas com Saúde.

Além dos demonstrativos acima citados, também deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes:

- Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.